DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO IV - PEDRO AFONSO, TERÇA - FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024 - Nº 566

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº166/2024

Com base no que dispõe a Lei nº 36/2009 de 16 de abril de 2009, celebram o presente Termo de Compromisso de Serviço Público e de Caráter Excepcional e Temporário, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso -TO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº02. 070.589/0001-20, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 400, Centro de Pedro Afonso -TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, portador do CPF nº 527.510.661-00 e RG nº MG14227941 SSP/MG, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, como COMPROMISSADA, a senhora, IASMIM DIAS PINTO DE SOUSA, brasileira, solteira, portador do CPF nº075.611.921-93 e RG 1.103.836 2ªvia SSP/TO, residente e domiciliada à Rua Av. Espirito Santo , Nº1066, St Santo Afonso, Pedro Afonso – TO.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços como Professor PI, em nosso Município, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais devendo prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação.

DA REMUNERAÇÃO

Será pago a COMPROMISSADA, pelos serviços públicos temporários, a importância mensal de R$ R$ 3.435,42 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), relativos aos serviços prestados nesta secretaria.

DA VIGÊNCIA

Este compromisso vigora de 02/04/2024 a 18/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

ANEXO DO CONTRATO Nº166/2024
DA RESCISÃO

O Presente Compromisso poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso, a qualquer tempo de sua vigência, ficando assegurado a COMPROMISSADA apenas o saldo da remuneração dos dias trabalhados.

DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do presente compromisso submete-se às Normas de Direito Público aplicando-se a COMPROMISSSADA, as cláusulas do presente termo.

DA PREVIDÊNCIA

A COMPROMISSADA contribuirá para fins de previdência ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou ao que for determinado por legislação específica.

DO TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço sobre o regime de prestação de serviços públicos temporários, será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no Artigo 201, Inciso 9º, da Constituição Federal, sendo contado exclusivamente para fins previdenciários.

DA DESPESA

As despesas decorrente deste Compromisso correrão por conta do órgão de lotação constante no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seu efeito na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pedro Afonso TO, 02 Abril de 2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 087/2024 DE 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes;

RESOLVE:

Art. 1.º RESCINDIR Contrato nº 73/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal – a Secretaria Municipal de Educação – a Servidora IASMIM DIAS PINTO DE SOUSA, contratada no cargo de "Professor P I".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso –TO

DECRETO N° 068/2024. PEDRO AFONSO – TO, AOS 21 (VINTE E UM) DE MAÇO DE 2024

"Adota a IN RFB n. 1.234 de 2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Pedro Afonso - TO, suas autarquias e fundações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n. 1.293.453, Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, para atribuir aos municípios

a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 2012 ou outra norma que vier substitui-la;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Pedro Afonso – TO.

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal n. 9.249/1995 e na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234 de 2012 e suas alterações.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidos pelo Município, ficam obrigados, com efeito retroativo a partir da competência de 1ª (primeiro) de março de 2024, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa n. 1.234/2012 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os valores retidos pelas Autarquia e Fundações que tratam o caput do presente artigo e na forma estabelecida por esta Instrução Normativa n. 1.234/2012 da RFB deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante DUAM, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte)

Art. 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

Parágrafo Único - Para fins de não retenção do IR, as pessoas físicas ou jurídicas deverão encaminhar aos órgãos e entidades contratantes, declarações que atestam que estas não estão sujeitas à retenção, conforme modelos dispostos nos anexos II e III, da IN n. 1.234/2012, da RFB.

Art. 4º - As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda retida na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no Art. 3º-A, da Instrução Normativa n. 1.234/2012 e em casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal n. 9.580/2018, conforme o caso.

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX, ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

§2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização dos serviços como TED, DOC ou outros que vier substitui-los, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

Art. 5º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, devendo nas novas contratações, os Órgãos e Entidades adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos, para constar a previsão de retenção do IR, nos moldes descritos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substitui-la.

Parágrafo Único: Nas contratações e relações de compras e pagamentos já existentes na data da entrada em vigor do presente decreto, caberá aos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto, realizar alteração contratual a fim de constar a obrigatoriedade da retenção, nos moldes estabelecidos pela IN n.
1.234/2012 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 6º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tenham contrato ou que vierem a contratar com este Município deverão emitir documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras das retenções dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e neste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades mencionados no art. 2º deste decreto.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7º - Em face do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb que consolida e simplifica dados, as retenções de IR de que trata este Decreto, também integrarão o banco de dados dessas ferramentas e caberá aos Municípios efetuar os cadastros de fornecedores, notas fiscais e informações prestadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 042/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS-PA Nº 013/2024

CREDENCIAMENTO FMS-PA Nº 002/2024

PROCESSO FMS-PA Nº 061/2024

A gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, do Estatuto Licitatório (Lei n°. 14.133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência;

Considerando que é necessário realizar a Contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a necessidade de fixar os valores máximo a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso para os futuros prestadores de serviços do objeto em tela.

R E S O L V E:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação de pessoa jurídica PARA Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - FIXAR os valores máximos a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso para os futuros prestadores de serviços;

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R$ 896,25	R$ 53.775,00
2	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 1246,25	R$ 74.775,00
3	60	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 648,75	R$ 38,925,00
4	40	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO	R$ 711,25	R$ 28.450,00
5	30	SV	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R$ 142,50	R$4.275,00
6	30	SV	COLONOSCOPIA	R$ 966,67	R$ 29.000,00
VALOR TOTAL GERAL:					R$ 229.200,00

Art. 3º - PUBLICAÇÃO esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pedro Afonso/TO, aos 02 de abril de 2024.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

DECRETONº 080/2024 AOS 02 (DOIS) DE ABRIL DE2024.

"REVOGA O DECRETO N.0 671/2021, E DISPÕE SOBRE AUTALIZAÇÃO EM NOMEAÇÕES CONCERNENTES AO "COMITÊ DE COORDENAÇÃO" E AO "COMITÉ DE EXECUÇÃO", NO QUE TANGE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas existentes –, com supedâneo nos artigos 15 (inciso I), 60, 69, 70 osII,VIeXII),85e95(incisoI,constantesdaLeiOrgânicadoMunicípiodePedro Afonso, e:

CONSIDERANDO a precípua competência do Município quanto a definições e organizações daqueles serviços públicos de interesse local, e sob obrigatoriedades em prestações e cumprimentos;

CONSIDERANDO rigidamente os ditames emanados da "Lei n.0 11.445" (de 05 (cinco) de janeiro de 2007 (dois mil e sete)) - concernente às diretrizes nacionais para o saneamento básico e relacionada à intransferível responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a "Política Pública de Saneamento" e o respectivo"Plano Municipal de Saneamento Básico" -, bem como o constante do "Decreto n.07.217" (de 21 (vinte e um) de junho de 2010 (dois mil e dez)), que a regulamenta;

CONSIDERANDO a efetividade e plena eficácia do ato "DECRETO N.0 120" (de 20 (vinte) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito)), emanado deste Poder Executivo Municipal, referente à então criação do "Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Pedro Afonso-TO" (conforme determinações das legislações soberanas);

CONSIDERANDO igualmente a efetividade e plena eficácia do ato "DECRETO N.0 249/2019" (de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove)), o qual dispõe sobre as criações dos Comitês "de Coordenação" e "Executivo", e sobre o processo de elaboração da "Política Pública de Saneamento" e do respectivo "Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB", no âmbito do Município de Pedro Afonso — TO;

CONSIDERANDO o constante do ato "DECRETO N.0 613" de 17 (dezessete) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) -, por este Poder Executivo Municipal expedido, referente a alteração no DECRETO N.0 120/2018, no que tange nomeação de membros titulares e suplentes concernentes ao Conselho Municipal de Controle de Saneamento Básico de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO 0 constante do ato "Oficio SEMACIST NO 103/2021" — de 1.0 (primeiro) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópia apensa — emanado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, da lavra da secretária municipal pertinente, Senhora Jucielly Parente Coelho, concernente a solicitação por atualização referente ao "DECRETO N. 0 250/2019" — de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) / cópia apensa -, no que tange a esfera dos membros integrantes do "Comitê de Coordenação" e do "Comitê de Execução" relacionados ao processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, e

CONSIDERANDO, em desfecho, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, são necessárias rígidas observâncias e sólidas obediências aos estabelecidos, firmados e determinados,

DECRETA:

Art. 1.0A REVOGACÃO do ato "DECRETO N.0 250/2019" — de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art. 2.0As NOMEACÕES daqueles integrantes do "Comitê de Coordenação" e do "Comitê de Execução", responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

Art. 3.0Ficam nomeados os integrantes — Titulares e Suplentes - do denominado “Comitê de Coordenacão”, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TURISMO

(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Jucielly Parente Coelho
SUPLENTE: Rosimary da Luz Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Luciana dias da Silvia
SUPLENTE: Ana Maria Barreira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Nilva Ribeiro Ferreira dos Santos
SUPLENTE: Eva Rodrigues Coelho Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZACÄO DE GESTÄO

(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Sebastiäo Fabricio Martins Paulino
SUPLENTE: Jaciara Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÂRIA PARA RESOLUCÖES DE PROBLEMÂTICAS PLUVIAIS

(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Vinnicius Santos Tavares
SUPLENTE: Edivaldo Pereira Duarte
SISTEMA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO/SISAPA
(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Edilson Martins dos Santos Júnior
SUPLENTE: Cleudia Ribeiro Rodrigues Marciel

UNIDADE ESCOLAR - CRECHE MAE HELENA

(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Regianne Alves da Silva Luz
SUPLENTE: Bertolina Milhomem da Silva Santos
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(Municipio de Pedro Afonso)
TITULAR: Nana Shara Gomes Arrais
SUPLENTE: Peterson Lima Ferreira

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL E SANEAMENTO BÂSICO

(Municipio de Pedro Afonso)
TITULAR: Albino Mazola
SUPLENTE: Liliana Cristofari da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
TITULAR: Lili Benicio
SUPLENTE: Gislayson Martins Lacerda

NÚCLEO INTER SETORIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (NICT)
FUNÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)

TITULA: Ana Marise Pereira Gomes
TITULA: Maria do Socorro Gomes Rodrigues
TITULA: Renilton Delmundes Bezerra

Art. 4.0Ficam nomeados os integrantes — Titulares e Suplentes - do denominado “Comitê de Execução”, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TURISMO

(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Ramiza Barnabé Rodrigues
SUPLENTE: Fernando Morais Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Prefeitura Municipal de Pedro Afonso)
TITULAR: Luciana Dias da Silva
SUPLENTE: Ana Maria Barreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO)

TITULAR: Eldieth Quixabeira Rodrigues Abreu
SUPLENTE: Mariana Holanda Saraiva da Silva

CONSELHOS MUNICIPAIS

(Município de Pedro Afonso)
TITULAR: Efigênia Pereira de Miranda Soares
SUPLENTE: Telma Luiza Cavalcante Menezes

UNIDADE RECEBEDORA

(Município de Pedro Afonso)
TITULAR: Cleudia Ribeiro rodrigues
SUPLENTE: Michely Costa Alves

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

TITULAR: Aurélio Pessoa Picanço
SUPLENTE: Thiago Costa Gonçalves Portelinha
SUPLENTE: Sérgio Carlos Bernardo Queiroz
SUPLENTE: Tatiana Ferreira Wanderley

Art. 5.0Não haverão remunerações pelas funções exercidas, e a que se refere o presente Decreto, constituídas portanto em relevantes serviços sociais.

Art. 6.0Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) de abril de2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso